Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei n.º 3355, de 03 de Junho de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

I - participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades :

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo ;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados ;

c) planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos ;

d) promover formas articulares de planejamento de desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental da área compreendida no território dos Municípios consorciados ;

e) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2.º - É concedida isenção de tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços de Consórcio.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.705, de 10 de novembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 03 de junho de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
07 de Junho de 2002
Página, nº 04

Lei nº 3355, de 03 de Junho de 2002
"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – participar de Concórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas, a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgoto urbanos;

d) promover formas articulares de planejamento de desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na qualidade ambiental da área compreendida dos Municípios consorciados;

e) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

II – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenhado das atividades do consórcio.

Parágrafo Único- O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2° - É concedida isenção de tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços de Consórcio.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.705, de 10 de novembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 03 de junho de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal